



RESOLUÇÃO Nº 010/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001821/2011-17 e o que ficou decidido na 59ª reunião do Colegiado da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução Nº 001/2013 de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-05-2013



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO

Art. 1º - O candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios, divulgados em edital:

- I. Prova escrita de conhecimentos em Ciência e Engenharia de Materiais, ao nível de graduação, contemplando as linhas de pesquisa;
- II. Prova de proficiência em língua inglesa;
- III. Análise do *curriculum vitae*;

Art. 2º - A prova de proficiência em língua estrangeira – inglês - tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

Parágrafo único. Não tendo sido o aluno aprovado no exame de proficiência em língua inglesa na seleção, poderá realizá-lo por mais duas vezes em data designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM). É vedado ao aluno efetuar a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 3º- Será designada pelo colegiado do PPG-CEM uma Comissão de Exame de Seleção, responsável por elaborar o edital de seleção para o ingresso de discentes no PPG-CEM, o qual deverá ser apreciado pelo seu colegiado.

Parágrafo único. O Processo seletivo será regido pelo edital a ser divulgado em período pré-determinado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA



Art. 4º - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula inicial conforme instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação.

§ 2º - O estudante não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-graduação desta ou de outra instituição de ensino superior.

§ 3º - Uma vez solicitado pelo próprio discente o desligamento do programa, ele não poderá efetuar nova matrícula no PPG-CEM.

§ 4º - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia do diploma do curso superior, ou documento equivalente.

Art. 5º - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário escolar e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 1º - Ao aluno será permitido o trancamento geral da matrícula em qualquer período, com anuência do orientador, por no máximo 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º - O trancamento e o cancelamento da matrícula em disciplinas poderão ser feitos até data estabelecida pelo colegiado do PPG-CEM, com a anuência do orientador.

§ 3º - Mediante concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, alunos não regulares poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa em período a ser definido pelo colegiado. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo o conceito mínimo de C, terá direito a comprovante de sua participação.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 6º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG é constituído de disciplinas e de



trabalho científico experimental apresentado na forma de Dissertação, requisitos à obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 7º - O desenvolvimento do trabalho envolvendo as disciplinas e a parte experimental, é de responsabilidade do discente, sendo seu orientador responsável pelo acompanhamento.

Art. 8º- O título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais deverá ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente no PPG-CEM como aluno regular.

§ 1º O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 1 (um) semestre, com aprovação do Colegiado do programa e da Câmara de Pós-Graduação, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 2º O período em que o aluno estiver com a matrícula no PPG-CEM-UNIFAL-MG trancada será computado de acordo com o Regimento Geral dos Cursos *Stricto Sensu*.

Art. 9º - O aluno deverá integralizar um mínimo de 20 créditos em disciplinas, dos quais 08 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) a disciplinas optativas.

§ 1º- Não serão computados para essa integralização os créditos obtidos na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 2º- Os créditos atribuídos a estágio docência não serão computados para integralização do número mínimo de créditos em disciplina.

§ 3º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e a transferência de crédito obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* fora da UNIFAL-MG, seguem o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, desde que relacionados com o conteúdo do PPG-CEM e cujo conceito final na referida disciplina tenha sido A ou B. O limite máximo de créditos a serem aproveitados para efeito de integralização dos créditos em disciplinas será de



até 8 créditos.

Art. 10 - A cada atividade do PPG-CEM-UNIFAL-MG será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 11 - Os 20 créditos referentes à Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

Art. 12 - A critério do Colegiado do PPG-CEM, créditos obtidos como aluno não-regular só poderão ser aproveitados se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular (conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, resolução N° 042/2011).

Parágrafo único. Mediante concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do PPG-CEM, alunos regulares de outros programas e alunos não regulares poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa em período a ser definido pelo Colegiado. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo conceito mínimo C, terá direito a uma declaração.

Art. 13 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meios de trabalhos práticos, sabatinas, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§ 2º É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

Art. 14 - O sistema de avaliação do aluno em cada disciplina, as exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos e o cálculo do coeficiente de rendimento, serão expressos pelos critérios estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 15 - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

Art. 16 - Será considerado reprovado, o estudante que não atingir a frequência mínima de 75 % das atividades programadas para a disciplina.

Art. 17 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. O estudante que obtiver nota R (reprovado) mais de uma vez na mesma disciplina ou em três diferentes disciplinas;
- II. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Art. 18 - As disciplinas do PPG-CEM deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter, pelo menos, um professor responsável e portador do título de Doutor;
- II. Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que devidamente comunicado ao Colegiado do PPG-CEM, a cada vez que a disciplina for oferecida;
- III. As disciplinas obrigatórias não poderão ficar mais de 1 (um), semestre sem serem oferecidas;
- IV. As linhas de pesquisa deverão obrigatoriamente oferecer no mínimo 01 (uma) disciplina optativa por ano;
- V. A retirada de disciplinas do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão final a cargo do Colegiado do PPG-CEM.

Art. 19 - Em data pré estabelecida o docente responsável pela disciplina a ser oferecida deverá encaminhar ao Colegiado do curso:

- I. Nome do docente colaborador se houver;
- II. Programa de Ensino da disciplina.



Art. 20 - Para aprovação de co-orientadores no programa, o colegiado deverá:

I- avaliar a experiência referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades, através do *curriculum Lattes*;

II- analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno.

CAPÍTULO IV – BOLSAS

Art. 21 - O PPG-CEM tem cotas de bolsas, efetuando sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPG-CEM não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 22 - Todo discente de pós-graduação deverá elaborar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 23 - O projeto de pesquisa da dissertação, assinado pelo orientador e pelo discente, deverá ser entregue pelo discente via protocolo ao Colegiado do curso para parecer, aprovação e registro, em no máximo 180 dias após sua matrícula no PPG-CEM.

Art. 24 - O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas, conforme modelo disponível no site no PPG-CEM.

Art. 25 - O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo e confidencialidade e parecer dos Comitês de Ética em Pesquisa da UNIFAL – este último quando necessário para a execução do mesmo.

§ 1º O discente e o orientador serão responsáveis em providenciar o parecer junto



ao comitê de ética da UNIFAL-MG, conforme os procedimentos estabelecidos pelos referidos comitês.

Art. 26 - Cabe ao Colegiado analisar e decidir quando do não cumprimento do prazo para a entrega do referido projeto de pesquisa, podendo ser aplicada a sanção prevista no artigo 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado de PPG-CEM .

CAPÍTULO VI- ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 27 - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os alunos do PPG-CEM.

Art. 28 - O estágio de docência será regido pela “Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, expressa na Resolução 032/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, via protocolo em formulário próprio, ao colegiado de curso, com anuência do orientador.

Art. 30 - O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 31 - Somente poderá prestar o exame de qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas, conforme o artigo 9.



Art. 32 - O agendamento do exame de qualificação deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPG-CEM no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista. A proposta dos constituintes da Banca Examinadora deverá ser entregue conjuntamente, sendo o Colegiado o órgão responsável pela aprovação da mesma.

§1º - O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do programa sugestão de nomes dos membros que comporão a banca de qualificação, sendo dois titulares e dois suplentes.

§2º - Caberá ao Colegiado a designação da composição final da banca por meio dos Lattes dos membros sugeridos pelos orientadores.

Art. 33- Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá elaborar um material escrito em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 34 - Para o exame de qualificação o aluno deverá entregar, com antecedência de no mínimo 30 dias, 03 (três) exemplares do material escrito à Banca examinadora, constituída de 03 docentes, sendo um deles o orientador e os demais portadores do título de doutor.

Art. 35 - O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral de 30 minutos, seguida de arguição de, no máximo, 30 minutos para cada examinador.

Art. 36 - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

Art. 37 - A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 2º - O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPG-CEM-UNIFAL-MG.



CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38 - A dissertação de mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponível no site do PPG-CEM.

Parágrafo único. A defesa pública do trabalho final de mestrado, perante uma banca examinadora, será obrigatória.

Art. 39 - O pedido de agendamento da defesa de dissertação deverá ser enviado via protocolo ao PPG-CEM para homologação, no prazo de dois (02) meses antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado deste programa e da CPG.

Art. 40 - Após a homologação pela CPG, o aluno deverá entregar 05 (cinco) exemplares impressos e em meio eletrônico à Banca no prazo mínimo de 1(um) mês antes da data da defesa.

CAPÍTULO X - DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 41 - A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em conformidade com o capítulo XIV do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 42 - O candidato terá, no máximo, cinquenta minutos para a apresentação oral do trabalho.

Art. 43 - A banca da defesa de dissertação deverá ser constituída por 03 docentes, sendo um deles o orientador e os demais portadores do título de doutor, sendo um deles deverá ser externo ao programa.

§1º - O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do programa sugestão de nomes dos membros que comporão a banca de defesa, sendo dois titulares e dois



suplentes, respeitada a proporção de docentes externos ao PPG-CEM.

§2º - Caberá ao Colegiado a designação da composição final da banca por meio dos Lattes dos membros sugeridos pelos orientadores.

Art. 44 - No caso de reprovação na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante a avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a reprovação na defesa de dissertação, respeitando-se o prazo limite de 30 meses, a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no PPG-CEM.

Art. 45 - No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação, o aluno será desligado do programa.

Art. 46 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do programa em 5 (cinco) vias impressas e em meio eletrônico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

Art. 47 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de PPG-CEM e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 48 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.